

## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

## RESOLUÇÃO Nº 1.169, DE 23 DESETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o trabalho presencial e remoto, ante à pandemia causada pelo Novo Coronavírus, causador da Covid-19.

O Diretor-Presidente do Conselho Federal dos Representantes Comerciais – Confere, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que, apesar da diminuição de casos de contágio, persiste a situação de pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em decorrência do NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), bem como o estado de calamidade pública no país, decretado pelo Congresso Nacional, até dezembro do corrente ano;

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 165114.2020, de 01/06/2020, da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, orientando, como medida de segurança e higiene, a adoção de *home office*, quando possível, pelos empregados deste Conselho Federal;

CONSIDERANDO os recursos de tecnologia da informação, que possibilitam a realização de trabalho à distância;

**CONSIDERANDO** que o prazo estabelecido no art. 1º da Resolução nº 1.164/2020 – Confere termina no próximo dia 30/09/2020 e que o § 2º do referido artigo prevê que o mesmo poderia ser prorrogado, caso mantidas as mesmas circunstâncias.

CONSIDERANDO a necessidade do desenvolvimento das atividades institucionais da Entidade, de forma presencial, sem prejuízo da redução das possibilidades de contágio do vírus, causador da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que no âmbito da cidade do Rio de Janeiro, as restrições impostas pelas autoridades governamentais, como forma de evitar a proliferação de contágio do vírus, foram mitigadas, em razão da diminuição de casos de contaminação e óbitos;

**CONSIDERANDO** que o Confere se utilizados protocolos de segurança indicados pelas autoridades constituídas, dispondo em suas instalações de álcool em gel, distanciamento social, uso de máscaras e demais medidas recomendadas,

## RESOLVE:

**Art. 1º** A partir do dia 01 de outubro de 2020, as atividades do Confere serão desenvolvidas pelos seus funcionários da seguinte forma:



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

- a) Remotamente (home office), às segundas e sextas-feiras, durante o horário normal de expediente, ficando os funcionários dispensados do comparecimento à Entidade nesses dias, podendo, no entanto, virem a ser convocados, a qualquer momento, em caráter excepcional.
- b) Presencialmente, às terças, quartas e quintas-feiras, em horário reduzido, das 09h às 15h, com 30 (trinta) minutos para descanso ou alimentação.
- § 1º. O disposto neste artigo não se aplica aos funcionários que estão ou entrarão em período de férias.
- **§ 2º**. As previsões dispostas neste artigo poderão ser modificadas, a qualquer momento, caso alteradas as circunstâncias que as ensejaram.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2020.

Manoel Affonso Mendes de Farias Mello
Diretor-Presidente

LWR/IPI